LEI Nº 5.823 / 2019

"Institui o "Maio Amarelo" para conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito no âmbito do município de Muriaé".

Art. 1º Fica instituído no município de Muriaé o "Maio Amarelo", que consiste em ações de conscientização e educação em defesa da vida e da segurança no trânsito, a serem realizadas anualmente durante o mês de Maio, do dia 1º ao dia 31.

Parágrafo único: O símbolo do "Maio Amarelo" a ser instituído no município de Muriaé será um laço na cor amarela.

Art. 2º O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações e movimentos de conscientização no trânsito durante o "Maio Amarelo", além de atividades educativas e preventivas.

Art. 3º Como parte das comemorações do "Maio Amarelo", o terceiro domingo do mês de Maio fica denominado como "Dia Municipal em Memória às Vítimas e Feridos do Trânsito em Muriaé".

Parágrafo único: O "Dia Municipal em Memória às Vítimas e Feridos do Trânsito em Muriaé" deverá ser denominado com o nome de um(a) muriaeense vítima fatal de acidente de trânsito, sendo que a semana que antecede a aludida data será denominada "Gabriel Carvalho Theodoro Alves Pequeno".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de Maio de 2019.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé